



[Handwritten signatures]

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA DE FORNOS DE ALGODRES

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E ÂMBITO DE AÇÃO

ARTIGO 1º

Denominação, natureza jurídica

A Associação de Promoção Social, Cultural e Desportiva de Fornos de Algodres, adiante também designada por associação ou APS, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, IPSS, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável, e em especial pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 2º

Sede e âmbito de ação

1. A APS tem sede na Avenida 25 de Abril, freguesia de Fornos de Algodres, município de Fornos de Algodres, distrito da Guarda.
2. O âmbito de ação abrange o território nacional, mas com especial incidência no município de Fornos de Algodres e municípios limítrofes a este.
3. No prosseguimento dos seus objetivos a APS poderá desenvolver atividades no espaço Europeu em regime de intercâmbio e cooperação com outras organizações não governamentais (ONG).

ARTIGO 3º

Objetivos

1. A APS tem por objetivos principais:
 - a) Contribuir para a melhoria de condições de vida e bem estar da população, através de iniciativas e empreendimentos que apoiem a:
 - Infância e juventude, incluindo crianças e jovens em situação de risco;
 - Família;
 - Pessoas idosas;
 - Pessoas com deficiência e incapacidade;
 - Pessoas com doença mental
 - Apoio à integração social e comunitária;
 - Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho.
 - b) Planificar, promover, desenvolver, participar e gerir atividades sociais, culturais, desportivas, recreativas, beneficência, radiodifusão, formação e aperfeiçoamento profissional;



O. F. F.

Delivered

A

c) Promover atividades inovadoras e integradoras nas tecnologias da informação e comunicação, igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação no exercício das atividades.

2. Secundariamente, a APS propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Promover a proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- b) Desenvolver outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores dos objetivos principais e secundários, desde que contribuam para efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;
- c) Desenvolver atividades ecológicas e de preservação do meio ambiente;
- d) Organizar colóquios, conferências, seminários, assim como apoio na organização de processos e prestação de serviços para a execução dos objetivos atrás referidos.

ARTIGO 4º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a APS propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Creche, jardim-de-infância, centro de atividades de tempos livres e outras atividades dirigidas à Infância;
- b) Serviço de apoio domiciliário, ajuda alimentar, centros de dia, centros de noite e lares para a terceira idade;
- c) Universidade Sénior;
- d) Centro de atividades ocupacionais e reabilitação para pessoas com deficiência e incapacidade, estruturas residenciais (lar residencial e outras estruturas autónomas), e centro de recursos para a inclusão;
- e) Centro de saúde mental;
- f) Formação profissional e/ou escolar, intervenção especializada no domínio da reabilitação profissional, designadamente nas áreas da Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e Emprego, Apoio à Colocação e Acompanhamento Pós Colocação;
- g) Intervenção comunitária, acompanhamento social, habitação, e diversos programas de ajuda alimentar, nomeadamente a Cantina Social;
- h) Higiene, saúde e reabilitação;
- i) Serviço de Radiodifusão, através da rádio local e outros meios de comunicação
- j) Centros culturais diversos através de grupos de teatro, de cantares e outros de cariz cultural e etnográfico;
- k) Centros de recreio e desporto.



2. A APS propõe-se ainda criar e manter atividades instrumentais compatíveis com os objetivos consagrados do artigo anterior e que contribuam para o financiamento da concretização daqueles fins.

ARTIGO 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

ARTIGO 6º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela APS serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos clientes, apurada em entrevista a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A admissão de sócio é feita mediante pedido expresso do candidato, sob proposta de dois outros sócios no gozo dos seus direitos, sendo posteriormente submetida à apreciação da Direção.
3. Só serão admitidos os candidatos que, em escrutínio secreto, tenham reunido a maioria absoluta dos votos expressos dos membros da Direção presentes na votação, sendo considerados de rejeição os votos nulos ou brancos, bem como as abstenções.
4. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 8º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários: As pessoas singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia-geral.
- b) Efetivos: As pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos



fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia-geral.

ARTIGO 9º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito ou com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 10º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 365 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º1 são da competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os seus direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.



3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 13º

Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 14º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o movimento financeiro ou a complexidade da gestão e administração da APS justifique a presença constante de um ou mais titulares dos órgãos de administração estes poderão ser remunerados.

ARTIGO 15º

Composição dos órgãos

1. A direção e conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.



ARTIGO 16º

Incompatibilidades

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre um assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a APS, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a APS.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da APS nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da APS ou de participadas desta.

ARTIGO 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da APS ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 19º

Responsabilidades dos órgãos em geral

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da APS são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.



ARTIGO 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 22º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da APS e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da APS;



- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa da ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da APS;
- f) Autorizar a APS a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 23º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Feita pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico para o endereço fornecido pelo associado;
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória, é dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional, em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.



2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

4. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 28º

Constituição

1. A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.



2. Poderá ainda haver até igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente, caso exista.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção mas sem direito a voto.

ARTIGO 29º

Competências

Compete à direção gerir a APS e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO 30º

Forma de Obrigar

1. Para obrigar a APS são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31º

Constituição

1. O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente e dois vogais.
2. Poderá ainda haver até igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente, caso exista.

ARTIGO 32º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda



adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 33.º

Património

O património da APS é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 34º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.



CAPITULO V
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 36º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

ARTIGO 37º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor

Estes Estatutos, constituídos por 37 artigos, divididos em V Capítulos, foram elaborados de acordo com o Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro de 2014 e aprovados em reunião de Assembleia Geral da APS de 10 de Novembro de 2015, de cuja ata fazem parte integrante, e passarão, a partir desta data, a reger a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA DE FORNOS DE ALGODRES.

Fornos de Algodres, 10 de novembro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral